



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: eTC-2963/989/20  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

**Senhora Assessora Procuradora – Chefe:**

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **QUADRA**, relativas ao exercício de **2020**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 54.24**), o Responsável foi notificado (**evento 57.1**), acostando arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 86.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **Resultado da Execução Orçamentária e Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (Itens B.1.1 e B.1.2).**

Assevera o Sr. Ex-Prefeito (**evento 82.1**) que o mapa orçamentário apresentado inseriu despesas empenhadas não processadas, as quais não deveriam ser incluídas, estas serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo ser considerado apenas as despesas executadas/liquidadas, o que levaria a um Superávit Orçamentário. Argumenta que a abertura de créditos acima do limite de 30% da legislação municipal não deve prosperar, uma vez que diversos Decretos não trataram de abertura, mas de transposição de créditos.

*Observo que a LOA prevê abertura de créditos adicionais por Decreto até 30% (percentual acima da inflação). Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento, o Município abriu créditos adicionais e realizou transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 14.572.131,29 (42,34% da Despesa Fixada inicial), a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que traz alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (**Comunicado SDG 32/15**)<sup>1</sup>; porém, uma vez que não deu causa a desajuste fiscal, vejo ser motivo de recomendação. O Município obteve um Déficit Orçamentário de R\$ 839.384,88 (4,02%), não totalmente amparado por Superávit Financeiro proveniente do exercício anterior, que tornou-se em um antes inexistente Déficit de R\$ 41.973,05, representando menos de um (01) dia de arrecadação<sup>2</sup>, abaixo do limite considerado aceitável por esta E. Corte.*

➤ **Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial (Item B.1.11.2.2).**

Arrazoa que os gastos das faixas foram para desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade, não se tratando de publicidade

<sup>1</sup> **COMUNICADO SDG Nº 32/2015**: O TCESP, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais que podem, assim, ser resumidos: (1) Aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na LRF, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.

<sup>2</sup> **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**: R\$ 20.565.579,42 / 365 = R\$ 56.344,05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

institucional, não sendo utilizando recursos públicos para promoção de atos de gestão.

*O Município não empenhou gastos de publicidade vedados a partir de 15/08/20. Entendo como passível de relevação os gastos liquidados (R\$ 4.749,16) terem superado a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (R\$ 4.042,91).*

**CONCLUSÃO**

Apesar das falhas detectadas, não as vejo suficientes para macularem a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo de recomendações; pois, no geral, a condição apresentada pela Municipalidade demonstra caminhar na direção do Princípio da Gestão Equilibrada preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF; obteve um Déficit Orçamentário de R\$ 839.384,88 (4,02%) não totalmente amparado pelo Superávit Financeiro do ano anterior, que se tornou em um antes inexistente Déficit de R\$ 41.973,05, porém representando menos de um dia de arrecadação; o Resultado Econômico obteve alta de 68,41% (R\$ 1.482.635,01) e o Saldo Patrimonial de 2,45% (R\$ 17.133.423,16); alterações orçamentárias de 42,34%; percentual de investimento de 2,90%; não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19; elevação de 107,33% da Dívida de Curto Prazo, sem recursos disponíveis para o total pagamento da dívida registrada no Passivo Financeiro, contudo, a maior parte (79%) refere-se a Restos a Pagar Não Processados e apresentou liquidez no Passivo Circulante (Índice de Liquidez Imediata de 1,34); redução de 48,73% da Dívida Consolidada; não possui Precatórios, nem houve Requisitórios de Baixa Monta; recolheu encargos e parcelamento; possui o CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; e, observou o art. 42 da LRF.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de QUADRA**; ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 18 de fevereiro de 2022.

Valter Stevan Sartori  
Assessoria Técnica